



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
 Av. Dr. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-360 - Santarém - Pará
 CNPJ (MF) 05.182.233/0010-67

CONTRATO Nº. _____/2017 – SEMED

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO
 PREGÃO Nº. 005/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
 MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
 AEMPRESA **DOMINGOS SOUSA DE AGUIAR - ME**,
 COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.182.233/0010-67, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Av. Dr. Anysio Chaves, 712 – Aeroporto Velho, representada neste ato por sua Secretária Municipal a Sra. **Marluce Santos de Pinho**, brasileira, titular do RG nº 5539084 PC/PA, CPF/MF nº 147.781.732-87, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **DOMINGOS SOUSA DE AGUIAR - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.683.771/0001-42, estabelecida na Travessa dos Mártires, nº 182 – Centro – CEP 68.005-540, neste ato representada pelo seu titular o **Sr. DOMINGOS SOUSA DE AGUIAR**, portador do RG nº 1364531 SSP/PA e CPF/MF nº 195.825.792-34, residente à Travessa dos Mártires, nº 18 – Centro – Santarém PA – CEP 68.005-540, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto - O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA AS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRO INFÂNCIA TIPO C E TIPO B, MODALIDADE CRECHE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201405738 (SANTARENZINHO, NOVA REPÚBLICA, ÁREA VERDE, MARACANÃ, CARANAZAL, SANTANA, SÃO CRISTÓVÃO, URUARÁ E DIAMANTINO)** referente ao Pregão 005/2017- SEMED, discriminado de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte do presente, como se nele tivesse integralmente transcrito.

CLÁUSULA II - Do Preço - O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de Valor R\$ 30.708,00 (Trinta mil setecentos e oito reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	PURIFICADOR DE ÁGUA PR (PROINFANCIA) Descrição: • Purificador/bebedouro de água refrigerado, com selos INMETRO, comprobatórios de conformidade com a legislação vigente. Capacidade: • Armazenamento de água gelada: de 2,5 a 2,8 litros. • Atendimento: mínimo de 30 pessoas Características gerais: • Constituído de: ✓ Sistema de tratamento através de elementos filtrantes que removem os particulados da água e o cloro livre. ✓ Compressor interno com gás refrigerante conforme legislação vigente. ✓ Botão de acionamento automático do tipo fluxo contínuo, com regulagem para diferentes níveis de temperatura (natural, fresca ou gelada) ou torneira. ✓ Bica telescópica ou ajustável para recipientes de diversos tamanhos. ✓ Câmara vertical de filtragem e purificação.	LATINA	27	647,00	17.469,00



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-360 - Santarém - Pará
 CNPJ (MF) 05.182.233/0010-67

	✓ Corpo em aço inox ou aço carbono com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática a pó. ✓ Paineis frontal em plástico ABS de alta resistência com proteção UV. ✓ Vazão aprox.: 40 a 60 Litros de água/ hora. ✓ Pressão de funcionamento: 3 a 40 m.c.a (0,3 kgf/cm² à 4 kgf/cm²). ✓ Temperatura de trabalho: 03 à 40° C. ✓ Componentes para fixação e instalação: - canopla; conexões cromadas; buchas de fixação S8; parafusos; redutor de vazão; adaptadores para registro: flexível e mangueira. • Produto de certificação compulsória, o equipamento deve possuir selos INMETRO, comprobatórios de conformidade com a legislação vigente, inclusive, com eficiência bacteriológica "APROVADO". • O gás a ser utilizado no processo de refrigeração não poderá ser prejudicial à camada de ozônio, conforme protocolo de Montreal de 1987; Decreto Federal nº 99.280 de 07/06/90, Resolução Conama nº 13 de 1995, Decreto Estadual nº 41.269 de 10/03/97 e Resolução Conama nº 267 de 2000. É desejável e preferencial que o gás refrigerante tenha baixo índice GWP ("Global Warming Potential" - Potencial de Aquecimento Global), conforme o Protocolo de Kyoto de 1997 e Decreto Federal nº 5445 de 12/05/05, devendo nesta opção utilizar o gás refrigerante "R600a". • Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação, estando de acordo com a determinação da portaria Inmetro nº 185, de 21 de julho de 2000, que determina a obrigatoriedade de todos os produtos eletroeletrônicos se adaptarem ao novo padrão de plugues e tomadas NBR 14136, a partir de 1º de janeiro de 2010. • Indicação da voltagem no cordão de alimentação.				
27	FOGÃO DE 04 BOCAS DE USO DOMÉSTICO – Linha Branca – (FG2) (PROINFANCIA) Descrição: • Volume do forno: 62,3 litros • Classificação Energética: Mesa/ forno: A/B • Mesa: • Queimador normal (1,7 kW):3 • Queimador família (2 kW):1 • Forno: • Queimador do forno 2,4 • Dimensões aproximadas: 87x 51x 63 cm (AxLxP) • Peso aproximado: 28,4 Kg	BRASLAR	9	686,00	6.174,00
40	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA CAPACIDADE DE 8KG – LINHA BRANCA – (MQ) (PROINFANCIA) Descrição: • Capacidade de roupa seca: 8Kg • Consumo de energia: 0.24 kWh (110V) / 0.25 kWh (220V) • Consumo de energia mensal: 8.16 kWh/mês (110V) / 7.83 kWh/mês (220V) • Cor: branca • Potência: 550.0 W (110/220V) • Rotação do Motor - Centrifugação: 750 rpm • Dimensões aproximadas: 103,5x62x67cm (AxLxP) • Peso aproximado: 40,5Kg	LATINA	9	785,00	7.065,00
	VALOR TOTAL DA PROPOSTA				30.708,00

CLÁUSULA III - Da Vigência



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Av. Dr. Anyzio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-360 - Santarém - Pará
 CNPJ (MF) 05.182.233/0010-67

3.1 A vigência do objeto deste Contrato **será de 07/06/2017 até 31/12/2017**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV – Do Prazo de Entrega

4.1 O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da requisição expedida pelo Núcleo Setorial de Administração e Finanças – SEMED;

4.2 Cada Órgão ou Entidade será responsável pela definição do local de entrega do objeto deste Termo de Referência, conforme sua necessidade.

CLÁUSULA V - Da Dotação Orçamentária - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, com as seguintes dotações

12.368.00052.126	4.4.90.52.00	0131	0210	R\$ 767.100,00 (Setecentos e sessenta e sete mil e cem reais)
------------------	--------------	------	------	---

CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

CLÁUSULA VII - Das Obrigações

7.1 Obrigações da Contratada

- a)** A Contratada compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato;
- b)** A Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
- c)** A Contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Contrato;
- d)** A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, isentando a Contratante de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e)** Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Contrato qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada;
- f)** A Contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Contrato, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- g)** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;
- h)** Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Contratante, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
- i)** Acatar todas as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- j)** Manter, durante o fornecimento do objeto do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k)** Utilizar produtos solicitados neste contrato de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- l)** Substituir, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, todos os produtos entregues fora das especificações, com data de validade inferior à permitida ou com quaisquer outras irregularidades;
- m)** Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, assim reconhecido pela contratante;
- n)** Cumprir as instruções de atendimento do objeto do contrato estabelecidos pela Contratante.
- o)** Possuir certificado digital para assinatura do contrato.

7.2. Obrigações da Contratante

- a)** Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- b)** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- c)** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- d)** Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Contrato, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

7.3. Fiscalização



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Av. Dr. Any시오 Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-360 - Santarém - Pará
CNPJ (MF) 05.182.233/0010-67

a) fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, Sra **FLORA APARECIDA DE ALMEIDA COSTA** – Coordenadora de Educação Infantil, designada pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII- DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o objeto foi aceito, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes, conforme artigo 40, inciso XIV, alínea “a” e artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 9.1.1. Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);
- 9.1.2. Retardamento da execução do objeto: (três anos);
- 9.1.3. Falhar na execução do contrato: (três anos);
- 9.1.4. Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);
- 9.1.5. Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);
- 9.1.6. Apresentar declaração falsa: (quatro anos);
- 9.1.7. Cometer fraude fiscal: (quatro anos).

9.2 Para os fins do subitem 9.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3. Para condutas descritas nos subitens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

9.4. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

9.4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

- 9.4.1.1 advertência, por escrito, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;
- 9.4.1.2 multa na forma prevista nos subitens 9.3 e 9.4.2.;
- 9.4.1.3 suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém por prazo de até 5 (cinco) anos.

9.4.2 O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

- 9.4.2.1 - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;
- 9.4.2.2 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.

9.4.3 Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.

9.4.4 As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.

9.4.5 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

9.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sr. Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento.

9.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Av. Dr. Any시오 Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-360 - Santarém - Pará
CNPJ (MF) 05.182.233/0010-67

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:

a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

c) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98;

d) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.

CLÁUSULA XI- DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: A transferência a terceiros não desonera a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

CLÁUSULA XII - DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

12.1 - Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XIII - DA DENÚNCIA

Fica facultado ao **CONTRATANTE**, o direito de denunciar este contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

CLÁUSULA XIV - NORMA APLICADA

14.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2003, Lei nº 10.192/2001 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº.0051/2017 - SEMED.

CLÁUSULA XV - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócurrento vínculo desta natureza.

CLÁUSULA XVI - DO FORO:

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

E, por estarem em pleno acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 07 de junho de 2017.

MARLUCE SANTOS DE PINHO
Secretária Municipal de Educação
Dec. Nº 006/2017 – SEMGOF
CONTRATANTE

DOMINGOS SOUSA DE AGUIAR - ME
Domingos Sousa de Aguiar
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____